

## RESULTADOS

### **1 - Realizada a gestão junto à SGP a respeito da criação do banco de talentos para recrutamento e a seleção dos requisitados:**

Realizada a gestão, a resposta foi pela impossibilidade da implantação de um banco de talentos, uma vez que a SGP não possui os meios necessários para tanto, além de indagar a respeito da conveniência da medida, do ponto de vista institucional, por entender ser delicada essa captação de servidores em outros órgãos. A SGP sugeriu a criação de um formulário na intranet para que servidores públicos possam se inscrever e manifestar seu interesse em trabalhar no TRE/DF.

Submetida a resposta à apreciação dos membros do comitê, houve aprovação da proposta, com a sugestão de avançar nas discussões a respeito do formato.

### **2- Apresentar a relação dos cursos encaminhados pelos Chefes de Cartório a serem ministrados para implementação do processo de qualificação de servidores requisitados:**

Pronunciaram-se os senhores chefes da 1ª ZE/DF, 14ª ZE/DF e da 17ª ZE/DF, nos seguintes termos:

#### **1ª ZE/DF**

Sugestões de capacitação: que podem se dar presencialmente ou até remotamente por meio não só de textos explicativos, mas de vídeos demonstrativos das operações demandadas caso se utilize algum sistema eletrônico. Mas é necessário que os cursos tenham alguma periodicidade, a exemplo das indicadas abaixo, de forma a atender às novas requisições que surgirão anualmente. Cursos com datas fixas, iguais em todos os anos, de forma que as unidades possam se programar com antecedência.

Definição dos termos empregados: CRONOGRAMA ANUAL- disponibilização do curso ao menos uma vez por ano; CRONOGRAMA BIENAL- o mesmo curso a cada 2 anos se faz suficiente.

CRONOGRAMA ANUAL\*\*\* Sistema operacional, manutenção e uso dos sistemas internos do TRE, operação dos terminais de computadores, impressoras e equipamento de biometria no atendimento. Lista de manutenção que o próprio usuário pode resolver. Orientações da equipe de informática do TREFDF.

CRONOGRAMA ANUAL\*\*\* Sistema ELO, funcionalidades que não se limitem somente ao atendimento ao público. É preciso que englobem funcionalidades para outras atividades (transmissão lotes, geração e emissão relatórios, funcionalidades de convocação de mesários... TSE talvez possa ajudar nesse treinamento.

CRONOGRAMA BIENAL\*\*\*Curso de prestação de contas de Diretórios Zonais para a 1ª instância (referência: curso ministrado no TREDF em 2017)

CRONOGRAMA ANUAL\*\*\* Curso de Direito Processual CÍVEL E PENAL, aplicado à Justiça Eleitoral. Demanda: que envolva a prática processual na justiça eleitoral da 1ª instância. É preciso partir da prática do processo eleitoral, aplicando como base o manual de práticas cartorárias. Sugestão: o Manual do TRE/ SC tem informações que podem servir de referência, e alguns tribunais de outros estados podem auxiliar na elaboração de um curso mais específico que não se limite às normas da Justiça Comum.

CRONOGRAMA ANUAL\*\*\* Curso de - Operação do Sistema PJE- Zona, treinamento prático, sendo exigível constar no conteúdo programático: autuação, tarefas, funções do "encaminhar para", pesquisa, sigilo-níveis-visibilidade, modelos, arquivamento, apensamento, sobrestamento, remessa a outra unidade, sugestões de controle de prazos e blocos de situações processuais. É necessário que esse curso seja ministrado pelos gestores do sistema que tem periodicamente implementado alterações no mesmo.

CRONOGRAMA BIENAL\*\*\* Curso específico sobre crimes comuns conexos aos eleitorais, relativos a lavagem de dinheiro e o rito processual a ser adotado no recebimento dos autos na Justiça Eleitoral. Demanda da 1ª. Zona: 3 servidores. Membros da CAC também já manifestaram interesse.

#### **14ª ZE/DF**

Ratificou as manifestações da 1ªZE no sentido de que alguns treinamentos, como do manual de práticas cartorárias, precisam ser ofertados com regularidade, a fim de que toda a equipe venha a ser contemplada, bem como da revisão de cursos sobre temas específicos com dada frequência, dada a constante renovação da legislação eleitoral.

Sugere que o Tribunal tenha ações mais focadas à captação de novos servidores, dado que a força de trabalho requisitada representa um percentual importante da composição de seu quadro funcional.

Quanto à capacitação, mencionou que *“embora, por óbvio, possamos em muito evoluir, não atribuo eventual sobrecarga da Chefia à ausência de um plano de treinamento estruturado. Pelo contrário, e essa é minha defesa diária, entendo que temos uma gama de oportunidades de qualificação significativa que, se bem aproveitada pelos novos integrados, já contribuiria, sobremaneira, para que a participação da Chefia nessa integração fosse de fato complementar, de direcionamento, de consolidação, de avanço, e não simplesmente de constante repetição e reiteração de informações básicas”*.

Reforça que há legislação, tutoriais, esboços, normas, manuais vídeos, cursos e demonstrações disponibilizadas pela Chefia, pela SGP, pela EJE, pela STIC (do TRE-DF, do TSE e de outros Regionais), pela Corregedoria, pela Enap, pelo CNJ e sempre encaminhados, apresentados e/ou ofertados aos servidores.

Sobre atendimento e usos dos sistemas (ELO, SEI, INFODIP, PJe, dentre outros), Soluções Rápidas, etc. mencionou haver cursos, a exemplo do curso sobre o PJe na plataforma de ensino à distância do TSE, que não expiram; o material (pdf, vídeos, exercícios) está sempre à disposição para novas consultas.

### **17ª ZE/DF**

Sugere curso de capacitação para manuseio dos sistemas eleitorais, sendo de forma remota e com o foco de abarcar o máximo possível de todas as funcionalidades desses sistemas, quais sejam: ELO, JUSTIFICA, PJE, INFODIP, SAPF, FILIA, MESÁRIOS, SPCA, SICO. SICEL, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUDE.

Após debate acerca da possibilidade de haver rotinas de trabalho estabelecidas em tutoriais (um passo a passo dos sistemas da JE) e que fossem estabelecidos cursos e periodicidade destes para capacitação de servidores, restou **aprovado** pelos membros do Comitê que a demanda será acatada e deverá contar com a participação conjunta da STI, SECAP e EJE para a viabilização dos cursos e tutoriais.

As propostas dos Chefes serão encaminhadas, pela Coordenadora do Comitê, às unidades de capacitação de nosso Tribunal e o assunto retomado em futuras reuniões.

### **3- Apresentar o relato dos Chefes de Cartório contendo os impactos advindos da devolução compulsória dos servidores requisitados, determinada na Lei 13.328/2016;**

Pronunciaram-se os senhores chefes da 1ª ZE/DF, 3ª ZE/DF, 11ª ZE/DF, 14ª ZE/DF, 16ª ZE/DF e da 17ª ZE/DF, nos seguintes termos:

#### **1ª ZE/DF**

Segundo o Chefe da 1ª ZE, *“a principal consequência da devolução compulsória dos servidores requisitados, determinada pela Lei 13.328/2016, foi a perda de quadro qualificado para o exercício de todas as atividades cartorárias.*

*A saída quase simultânea de 5 servidores com experiência resultou na paralisação momentânea de algumas atividades, como direitos políticos, precatórias, óbitos, organização de arquivo, digitalização de documentos. Somadas a questões de licenças médicas, o quadro chegou a ter somente três servidores, o que se tornava inviável à execução de todas as atividades. Nesta situação, optou-se por manter o atendimento ao eleitor regular, em prejuízo das atividades administrativas e processuais não urgentes, gerando consequente acúmulo de atividades para os meses subsequentes. Foi também um momento que o cartório passou a presenciar uma relevante mudança no volume das atividades diárias, aumento do volume de inquéritos e processos judiciais mais*

*complexos e chegadas constantes relacionadas à lavagem de dinheiro em razão de recente interpretação do STF, o que passou a se demandar muito a composição de servidores formados na área jurídica.*

*Aos poucos novas requisições foram sendo efetivadas em 2019 e 2020, e as atividades foram sendo restabelecidas, quando se passou a se demandar a capacitação dos mesmos. E também foi quando enfrentamos o novo desafio do repentino trabalho remoto. A capacitação inicial por meio remoto foi outro desafio presenciado. Tudo se ajustou no ano de 2020, mas percebeu-se que as dificuldades continuariam no curso de todo o ano.*

*A recomposição represento um desafio quase intransponível pela falta de interessados, e indisposição dos órgãos requisitados, posto que os órgãos públicos reduziram drasticamente a disponibilização de concursos. Algumas regras agregadas à própria legislação de pessoal tem impedido a melhor escolha de um quadro funcional ideal. Infelizmente, a falta de opções no momento de requisição impede a escolha do perfil desejável para o cargo. Sendo do servidor. Exemplo: Quando um servidor é identificado na área desejada, a legislação aplicável aos recursos humanos, em tese, parece não permitir alguns casos por se tratarem de cargos específicos. Ou seja, um analista judiciário na área judiciária, conforme informações que recebemos, não poderia ser requisitado em razão do concurso exigir para investidura formação específica (direito), o que se equivaleria ao impedimento de um cargo técnico. Tivemos 2 casos nesse sentido. Contudo pelo decurso do prazo, os próprios servidores desistiram da requisição, não havendo mais razão para questionar os apontamentos.*

*Pelas razões elencadas, o cartório fica limitado a requisitar alguém que não seja de concurso de área de formação desejada, só se tendo sucesso se, por sorte, o servidor tiver a formação desejada mas de concurso que exija qualquer área de formação, mas conseqüentemente será um servidor que provavelmente não está exercendo atividade correlacionada à área desejada no cartório.*

*Imediatamente agregado esteve a dificuldade na capacitação dos servidores.*

*Ou seja, quando todas essas questões são transpostas, se enfrenta o desafio da capacitação, que tem sido feita quase que integralmente pelo chefe do cartório, e ainda muitas vezes de forma remota em face da pandemia, e sem suporte de cursos disponíveis. Ainda mais, se os servidores, em que se obteve sucesso nas requisições, não são da área de formação desejada, maior ainda passa a ser a necessidade de capacitação. Os treinamentos disponibilizados têm sido esporádicos, esparsos. E assim se fez perfeitamente justificável na época em que as requisições podiam ser prorrogadas, em vista que o quadro já capacitado só precisava de atualização. Com as requisições periódicas sem renovação, tem-se que a recomposição parcial do quadro é praticamente anual, com servidores novos chegando a todo o momento. E novo treinamento sempre se fará necessário.*

*Como conseqüência à ausência opções de novas requisições e os desafios da capacitação, observou-se a redução do ritmo e da qualidade do trabalho diário,*

*o que se restabeleceu e se regularizou ao fim de 2020. Mas por muitas vezes se opta por desacelerar o ritmo de uma atividade para melhor se implementar o treinamento e acompanhamento.*

*Observa-se ainda que a dificuldade na recomposição do quadro prosseguirá no presente ano e até em 2022, tendo em vista que todos os órgãos públicos tem sofrido com a redução do quadro funcional sem perspectiva de recomposição. Atualmente tivemos a saída de mais uma servidora e temos outras 3 requisições em trâmite. E da mesma forma, paralisadas por ausência de resposta do órgão requisitado. Percebe-se que, a permanecerem as dificuldades atuais, há risco do quadro funcional não estar efetivamente completo para o período das eleições gerais do ano vindouro.*

*Por todas as razões apontadas, entendo como necessária a manutenção do já sugerido banco de talentos formados por voluntários que já se manifestaram pela requisição, de forma a auxiliar na composição dos poucos registros de voluntários que temos disponíveis para escolha de uma requisição. Mas acrescento uma sugestão que entendo importante: um contato institucional prévio entre órgãos, entre tribunais, entre entes federativos, buscando-se apoio das autoridades superiores no deferimento das futuras requisições, de forma que o órgão requisitado, quando receber um pedido, já se tornar mais favorável ao seu deferimento. Ainda, conjuntamente à requisição, reitero a necessidade de elaboração de um cronograma anual de capacitação pelo qual todos os requisitados devem participar ao menos uma vez, o que tornaria o trabalho de treinamento, muito mais dinâmico e padronizado, facilitando a complementação desse trabalho pelo chefe de cartório.”*

### **3ª ZE/DF**

*Registrou o Senhor Chefe da 3ª ZE que, “a) em razão do **curto período de permanência**, a cada 03 anos pode ocorrer que, em determinado momento, o Cartório seja composto apenas de servidores novatos, o que pode comprometer a qualidade do serviço eleitoral. Pode ocorrer, em determinados casos, que somente o Chefe seja o servidor seja o único servidor com experiência em serviço eleitoral. No pior cenário, pode ocorrer, em um determinado momento, que um Chefe de Cartório inexperiente assuma a unidade e não haja nenhum servidor com prévia experiência para a manutenção da equipe.*

*Ademais, temos notícias informais de que alguns órgãos sequer tem interesse no retorno do servidor, mas se veem obrigados a recebê-los em razão do taxativo prazo imposto pela lei.*

*b) A **constante capacitação**, em regra, é algo benéfico, tanto para o servidor quanto para a Administração, pois qualifica o colaborador que, em tese, prestará um melhor serviço público em prol da população. O que ocorre, porém, em relação aos requisitados para a Justiça Eleitoral, é que a capacitação realizada é para que o servidor saiba o mínimo para o atendimento ao eleitor. Como o prazo de permanência é curto, entendemos que quando o servidor requisitado estiver no auge da qualificação e confiança, infelizmente retornará ao órgão de origem. Isso gera ônus à Justiça Eleitoral, que investe na*

*qualificação de um servidor que tem apenas 03 anos para retribuir o investimento. Uma situação é o Cartório Eleitoral ter, em sua equipe, um servidor requisitado por um período de tempo maior e durante esse período investir em sua formação, sabendo que isso trará retorno certo à Justiça Eleitoral e à sociedade. Outra situação - bem diversa - é a cada 03 anos ter que ensinar o "básico" a um novo servidor que não conhece nada sobre o serviço eleitoral.*

*c) **perda de 'know how' na realização de eleições.** Com a Lei 13.328/16 os cartórios eleitorais perderam servidores experientes na realização de eleições, com 20 ou até 30 anos de experiência. Com a sistemática da 13.328/16, nenhum servidor requisitado trabalhará em duas eleições seguidas, ou seja, a cada 04 anos teremos uma equipe diferente realizando eleições. A realização das eleições é uma experiência única, particular e o conhecimento sobre pleitos anteriores é extremamente importante para o sucesso de nossa missão.*

*d) **perda de servidores em pleno ano eleitoral.** Em continuidade ao informado no item acima, pode ocorrer, ainda, a perda de um servidor em pleno ano eleitoral, o que poderá trazer prejuízos ao Cartório Eleitoral tanto sob o aspecto de redução da equipe de trabalho, quanto sob o aspecto de se perder um servidor com conhecimento em matéria eleitoral (ainda que inexperiente em eleições) e com entrosamento com os demais colegas da unidade.*

*\* Sugestão: realização de tratativas, pelo TSE, junto ao Poder Executivo para que seja expedido normativo que permita, no caso de encerramento de requisição em ano eleitoral, que essa requisição seja prorrogada até 31 de dezembro do respectivo ano.*

*e) **acúmulo de tarefas para o Chefe do Cartório.** Com mais servidores inexperientes no Cartório Eleitoral, duas situações se agravam para o Chefe do Cartório. A primeira é que a constante necessidade de treinamento lhe demandará tempo. A segunda é que deixará de delegar a execução de certas tarefas, muitas vezes até as mais básicas, até que o servidor requisitado as aprenda. Tudo isso resulta em um problema para o Chefe do Cartório: menos tempo na gestão da unidade, tarefa principal de um gestor.*

*f) **perda de interesse de novos servidores na requisição.** Com o curto prazo de 03 anos, alguns bons servidores perderam interesse na requisição, porque planejam suas vidas pessoais, com filhos, famílias, cursos, etc, de acordo com o local de trabalho e se este mudará em 03 anos, muitos não tem mais interesse na requisição.*

*g) **perda de interesse de servidores QUALIFICADOS na requisição.** Embora essa não seja uma decorrência específica da Lei 13.328/16, creio que seja oportuno nos manifestarmos, aqui, sobre o tema. Reza o art. 2º da Res. TSE 23.523/2017:*

*Art. 2º Serão requisitados apenas servidores ocupantes de cargo efetivo na administração, cujo vínculo será comprovado por meio da apresentação do termo de posse no cargo ou da declaração da situação funcional.*

*§ 1º É vedada a requisição de servidores nas seguintes hipóteses:*

*I – ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão;*

*II – submetidos a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;*

*III – contratados temporariamente.*

*§ 2º Consideram-se cargos técnicos ou científicos aqueles que requerem, pela natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas, conhecimentos especializados ou domínio de uma habilidade específica para execução de serviço que não seja essencialmente administrativo, independentemente da denominação e do nível de escolaridade do cargo.*

*A intenção da norma é legítima. Evitar que sejam requisitados, para os cartórios eleitorais, servidores ocupantes de cargos, cujas atribuições, a princípio, em nada se relacionam com as atividades da Justiça Eleitoral. Ocorre, porém, que a generalidade da redação do §2º resulta na perda da oportunidade de requisição de outros servidores bem qualificados com cargos cujas tarefas são afins com o serviço eleitoral. Não há dúvidas de que cargos como, por exemplo, de médico, engenheiro, biólogo em nada se relacionam com o serviço eleitoral.*

*Por outro lado, também não há dúvidas de que cargos como Administrador ou Analista Judiciário/Área Judiciária, por exemplo, poderiam muito bem contribuir para o serviço eleitoral, especialmente no Cartório Eleitoral. Um administrador, pelos seus conhecimentos, cabe em qualquer organização. Um Analista Judiciário/Área Judiciária é um servidor cujo cargo exige formação em Direito, o que à toda obviedade tem grande utilidade para o serviço eleitoral, mormente no Cartório Eleitoral.*

*\* Sugestão: realização de tratativas, junto ao TSE, para alteração do norma, de forma a especificar quais cargos isolados, técnicos ou científicos podem ou não ser objeto de requisição.*

*h) **necessidade de requisição alternada de servidores.** Com a edição da Lei 13.328/16, não se alterou a quantidade permitida de servidores requisitados para os cartórios eleitorais. De acordo com o §4º do art. 5º da Resolução TSE n. 23.523/2017, "as requisições não poderão exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral". O que se alterou foi a forma de requisitar. Como o Cartório Eleitoral perderá um servidor devidamente treinado e habilitado a cada 03 anos, faz-se necessário que a unidade sempre tenha servidores com requisição vigente, de modo que o novo servidor chegue antes do retorno do mais experiente ao órgão de origem, a fim de se evitar, também, solução de continuidade na prestação dos serviços eleitorais,*

*O instituto da requisição encontra amparo legal especialmente nas seguintes normas: Lei n. 6.999/1982; Lei n. 13.328/2019, artigo 105 e seguintes; Decretos ns. 9144/2017 e 9707/2019; Resolução TSE n. 23.523/2017 e Portaria n. 357/2019-Ministério da Economia.*

*Em termos de planejamento estratégico de gestão de pessoal é preciso considerar que caso sejam utilizadas todas requisições de maneira simultânea, provavelmente todas elas terão seus prazos encerrados em períodos próximos.*

*Eventual encerramento simultâneo das requisições poderia comprometer a continuidade do serviço público eleitoral, considerando o não raro moroso tempo dispensado por alguns órgãos para a liberação dos servidores requisitados.*

*Nesse sentido, consideramos que a opção mais eficiente é a realização de requisições sazonais, de maneira alternada, de modo que antes de se encerrar o período de uma requisição, haja outra ainda vigente, com servidor capacitado para treinar o próximo servidor que virá a integrar a equipe do Cartório.*

*Em razão da rotatividade trienal para permanência de servidores federais requisitados, a realidade que se impõe aos Cartório Eleitorais é a de constante treinamento de colaboradores, porque justamente quando o servidor requisitado adquirir a necessária experiência no serviço eleitoral terá decorrido o prazo de 03 (três) anos.*

*Suponha-se que uma determinada zona eleitoral tenha, de acordo com a legislação vigente, direito a requisitar 10 servidores. Pode ocorrer que no momento atual, a necessidade da unidade, de acordo com o volume de serviço seja de apenas 05 servidores requisitados. Ainda assim, a unidade deverá, em um determinado momento, ter mais que 05 servidores requisitados, justamente para evitar a solução de continuidade acima mencionada e para que os novos servidores possam ser capacitados.*

***i) relutância de alguns órgãos no cumprimento da requisição.** Não obstante a Lei 13.328/16 não tenha apresentado a opção de recusa, pelos órgãos requisitados, percebe-se certa resistência de alguns órgãos na liberação do servidor. São apresentados, geralmente, pareceres de assessores jurídicos embasados em outros argumentos à margem da Lei 13.328/16. Também são apresentados argumentos como a inaptidão do servidor para a requisição, em razão de seu cargo e o mais comum: impossibilidade genérica de liberação do servidor em razão de insuficiência de pessoal.*

*Ocorre que este último argumento é apresentado de maneira abstrata, sem qualquer justificativa detalhada. Os órgãos requisitados apenas afirmam que estão com insuficiência de pessoal, sem dizer: o que o servidor requisitado faz; em qual unidade o servidor requisitado trabalha; quantos servidores que ocupam cargos como o dele trabalham na mesma unidade; qual a produção diária do servidor requisitado; se há impossibilidade insuperável de que o órgão faça uma realocação interna de servidores para suprir a requisição; qual o impacto objetivo, em números, para o órgão, com a ausência do servidor requisitado.*

*\* Sugestão: gestão junto ao TSE para que a recusa do órgão somente seja aceita se devidamente justificada nos termos do parágrafo anterior. Sugere-se,*

*ainda, gestão junto ao TCU, para que os órgãos requisitados se submetam ao estrito cumprimento da lei.”*

## **11ª ZE/DF**

*Pontou a senhora Chefe da 11ª ZE que “a requisição de servidores é essencial para a composição da força de trabalho dos cartórios eleitorais. Contudo, a limitação da requisição a, no máximo, 3 (três) anos, vem trazendo consequências negativas diretas na formação de um quadro qualificado para o exercício das atividades, tanto administrativas quanto judiciais.*

*Treinamento e capacitação são fundamentais para que esses servidores desenvolvam a contento as diversas atividades cartorárias. As rotinas de treinamento, por sua vez, exigem tempo e incluem a inserção dos servidores no novo ambiente de trabalho, a transmissão de conhecimento por parte daqueles mais experientes e o acompanhamento do aprendizado diretamente na prática.*

*Contudo, as mudanças constantes de servidores/equipes de trabalho comprometem os esforços envidados na capacitação e no bom andamento dos trabalhos à medida que, num prazo relativamente curto em termos de aquisição e aperfeiçoamento de experiência, os requisitados são devolvidos aos seus órgãos de origem, dando início a novo ciclo de busca por servidores, requisições e treinamentos. Nesse contexto, cabe destacar:*

- 1.1 - Investimentos financeiros do TRE na capacitação e habilitação de servidores cuja expectativa de tempo de atuação junto ao órgão é limitada;*
- 1.2 - Esforço que envolve a habilitação e treinamento dos servidores nos complexos sistemas vinculados às atividades cartorárias, administrativas e judiciais, (ELO, INFODIP, SEI, PJe, FILIA, JUSTIFICA, SICO, SICEL, BACENJUD, INFOJUD, SPCA, RENAJUDE, etc.), incluindo-se o tempo de dedicação de todos da equipe na transmissão de conhecimentos e na necessidade de aperfeiçoamento contínuo, sem a contrapartida da permanência dos capacitados por um período maior junto ao cartório;*
- 1.3 - Tempo exíguo para capacitação do servidor requisitado exercer atividades que exijam a aplicação da legislação eleitoral. Cabe dizer que a legislação eleitoral evolui constantemente e o bom desempenho do servidor está diretamente relacionado com sua habilidade em acompanhar a atualização e aplicação das normas. No entanto, o período curto de requisição impede que essa aquisição de conhecimento seja consolidada e efetivamente aplicada nas atividades judiciais e administrativas diárias afetas ao cartório, comprometendo a excelência dos trabalhos e o eventual cumprimento das metas institucionais.*
- 1.4 - Dificuldade de rodízio de servidores nas atividades do cartório, considerando que o período de requisição não permite a capacitação dos servidores em todos os assuntos.*

*A situação torna-se ainda mais precária quando se vislumbra a possibilidade dos desligamentos ocorrerem em ano eleitoral, gerando um risco de déficit de pessoal capacitado para o desempenho de atividades essenciais às eleições. Por vezes, um servidor já capacitado deixa de atuar na realização das eleições em*

*razão do seu retorno compulsório ao órgão de origem, de acordo com a sistemática atualmente aplicada (Lei nº 13.328/2016).*

*Somem-se, ainda, as dificuldades atualmente enfrentadas em decorrência da pandemia de COVID-19 e seus reflexos no que tange ao treinamento de servidores em sistema de trabalho remoto.*

*2 – Dificuldades diretamente relacionadas ao recrutamento, seleção e processo de requisição de servidores.*

*Ante a escassez de servidores e a premente necessidade de recomposição da força de trabalho, por vezes a chefia do cartório se vê compelida a despendar tempo demasiado rastreando possíveis interessados na requisição. Porém as ações não se esgotam em identificar os interessados, já que rotineiramente os órgãos vêm negando os pedidos de requisição, ao argumento da escassez de servidores. Nesse contexto, é comum a reiteração dos pedidos, o que torna o processo ainda mais demorado e sem a garantia de um resultado favorável.*

*As dificuldades incluem, ainda:*

*2.1 - Carência de servidores que preencham os requisitos necessários, quanto à natureza dos cargos por ele ocupados, para liberação à justiça eleitoral;*

*2.2 - Falta de atrativos, no âmbito desta justiça especializada, que possam promover maior interesse de candidatos à requisição, tais como jornada de trabalho diferenciada e extensão do período de requisição. Além disso, muitos servidores, caso requisitados para a justiça eleitoral, deixam de receber algum tipo de gratificação em seus órgãos de origem;*

*2.3 - O treinamento de novos servidores demanda tempo e trabalho de toda a equipe mas, em especial, da chefia, que se vê obrigada a oferecer o suporte necessário, em detrimento de suas demais atribuições;*

*2.4 - A requisição de um novo servidor, bem como o seu retorno ao órgão de origem, demanda uma série de medidas administrativas no âmbito de outras unidades do tribunal, a exemplo da SGP e STIC, e certamente, acarretam uma sobrecarga de trabalho a esses setores.*

*Assim, a alta rotatividade decorrente da limitação temporal da requisição na forma da Lei nº 13.328/2016, tem impactado diretamente e de forma negativa na formação e manutenção de quadro ideal para o exercício das atividades cartorárias.*

*Esses são os argumentos que ora se apresentam a fim de subsidiar a elaboração de documento pelo Comitê de Priorização do Primeiro Grau, objetivando a alteração da Lei nº 13.328/2016, no que tange a limitação temporal imposta para requisições de servidores, buscando garantir uma atuação eficiente, segura, confiável e de qualidade pela Justiça Eleitoral.”*

Conforme esclareceu a senhora Chefe da 14ª ZE: “até janeiro/2020, todos os servidores requisitados lotados na 14ª Zona Eleitoral, os quais tinham experiência que variava de 5 a 17 anos contínuos de atuação exclusiva na Justiça Eleitoral, precisaram retornar aos Órgãos de origem.

*A primeira vivência do processo eleitoral prevista para a nova equipe (menos intensa, visto que não se realizam eleições municipais no Distrito Federal) seria a Justificativa 2020, cujo planejamento acabou sendo totalmente revisto em função da pandemia. Não houve oportunidade, portanto, para uma experimentação, mesmo que incipiente, de atos e rotinas próprios de um ano eleitoral.*

*Como resultado, que certamente se repetirá em outras unidades cartorárias, as Eleições Gerais 2022 podem vir a ser organizadas por uma equipe sem qualquer prática em diversos procedimentos, desde rotinas administrativas e operacionais ao assessoramento ao Juízo (seja nos processos de praxe, seja em urgências próprias do cenário eleitoral): vistoria de locais de votação e identificação de necessidades de remanejamento; realocação de seções e de eleitores; fechamento do cadastro com atendimento presencial; seleção, convocação e treinamento de mesários; distribuição de material e coordenação dos trabalhos nas vésperas e dias de votação; instrução processual (composição de mesas receptoras, notícia-crime, representação eleitoral etc); dentre outras atividades e atos relacionados.*

*No Distrito Federal, especificamente, a tendência é que essa dificuldade advinda da Lei nº 13.328/2016 se repita a cada processo eleitoral - visto que só se realizam eleições gerais a 4 anos e os servidores serão substituídos a cada 3 anos. Treinar, preparar eleição, dispensar, reiniciar o ciclo: esse será o fluxo, a rotina. Sem margem para qualquer planejamento, ação ou plano de desenvolvimento de longo prazo. A sensação de pertencimento e de envolvimento dos servidores requisitados com a Justiça Eleitoral tende a ficar cada vez mais frágil.*

*Vale pontuar, por fim, nosso entendimento de que essa limitação de 3 anos de disponibilidade dos servidores do Executivo, por exemplo, à Justiça Eleitoral não tem como se sustentar em argumentos relativos ao impacto orçamentário que a prorrogação da requisição poderia representar àquele Poder. Ora: em muitos momentos, a vaga é ocupada por novo servidor originário do Órgão ao qual o mais experiente retornou! Ou seja: determinado Ministério continua com o mesmo quantitativo de colaboradores à disposição da Justiça Eleitoral.*

*Por outro lado, o real impacto negativo advindo da Lei, que é abrir mão de um servidor já capacitado, pesa, esse sim, para ambas as instituições envolvidas. Tanto a Justiça Eleitoral perde um servidor em quem investiu por 3 anos quanto o Órgão requisitado precisa, em vez de prorrogar a permanência daquele que já não estava a seu serviço, disponibilizar um outro servidor treinado e, novamente, capacitar e integrar, a cada 3 anos, aqueles que retornam, sem garantia de que virão a assumir as mesmas responsabilidades dos egressos naquela ocasião.*

*Promover tanta rotatividade de forma taxativa (apenas pelo critério temporal) não se mostra medida benéfica à prestação do serviço público.”*

## **16ª ZE/DF**

Relatou o senhor Chefe da 16ªZE que: “1. **Alta rotatividade da equipe de trabalho.** A limitação legal do período de 3 anos de requisição levou este Cartório a um déficit 60% do número ideal de servidores, o Juízo da 16ª ZE poderia contar com 16 (dezesesseis) servidores requisitados por ter mais de 161.200 eleitores. Todavia, mesmo se considerada a Resolução TSE nº 23.523/2017, que limita em dez servidores requisitados por zona eleitoral, o Cartório ainda estaria com déficit na sua composição ante a saída de 5 (cinco) servidores no ano de 2020, além da iminência de retorno já programado de mais 1 (um) em maio de 2021. Restando apenas 3 servidores requisitados, sendo esses novatos e em fase de treinamento e desenvolvimento das atividades laborais necessárias ao bom andamento das rotinas cartorárias e 2 servidores para dar continuidade no atendimento do Posto Eleitoral de Brazlândia.

2. **Perda de capital intelectual humano e constante necessidade de capacitação.** O Treinamento e desenvolvimento de uma equipe é fator preponderante para que qualquer Órgão seja eficiente nas suas atividades fins, porém a alta rotatividade de servidores requisitados pelo Tribunal de Justiça Eleitoral do Distrito Federal tem como consequência necessidades constantes de capacitação dos novos requisitados pelo Cartório. Demandando um grande gasto de tempo por parte do Chefe de Cartório e dos demais servidores e quando o servidor possui conhecimento suficiente para executar seu trabalho, já é momento do seu retorno ao Órgão de origem. Tal situação, gera ônus de tempo e de pessoal o que não é adequado para um bom andamento das rotinas cartorárias.

3. **Falta de servidor capacitado em ano eleitoral.** Outra consequência advinda da Lei 13.328/2016, é que em cada ano eleitoral os cartórios terão novos requisitados sem experiência nos trabalhos eleitorais. Haja vista, no Cartório da 16ª ZE, todos os servidores requisitados não terão experiência no desempenho de atividades essenciais às eleições no Pleito de 2022.

4. **Demanda excessiva de tarefas para o Chefe do Cartório.** Com o tempo de requisição limitado a 3 anos, sempre haverá servidores novos que necessitarão de treinamento e orientação de atividades cartorárias básicas por parte do Chefe de Cartório o que demandam tempo, no qual poderia ser investido em atividades de direção, controle e coordenação, assim levando o Cartório a cumprir seus objetivos de forma efetiva.

5. **Falta de interesse dos servidores em serem requisitados pelo TRE.** Cada vez mais os órgãos do Poder Executivo Federal e do Distrital estão proporcionando oportunidades de desenvolvimento e crescimento profissional aos seus servidores, atrativos esses como funções comissionadas e principalmente flexibilização de carga horária. Assim, um servidor que saia do seu Órgão para ser requisitado por apenas 3 anos e sem garantia de que quando voltarem ao seu Órgão de origem assumirão as mesmas responsabilidades e vantagens dos

*egressos naquela ocasião não torna interessante e relevante as requisições em tela. Portanto, promover tanta rotatividade de forma taxativa, apenas pelo critério temporal, não se mostra medida eficiente à prestação do serviço público.”*

#### **17ª ZE/DF**

Ressaltou o senhor Chefe da 17ª ZE que em relação aos impactos advindos da devolução compulsória dos servidores requisitados, determinada na Lei 13.328/2016, que culminou na redução de cerca de um quarto da força de trabalho administrativa já capacitada, apontou, como dado concreto, o prejuízo experimentado nas rotinas cartorárias e as preocupações correlatas aos impactos futuros na realização das eleições no ano de 2022.

*Acrescentou que “os impactos advindos da devolução compulsória dos servidores requisitados, determinada pela Lei nº 13.328/2016, são muitos e extremamente prejudiciais a manutenção da qualidade e agilidade da realização de todas as atividades cartorárias.*

*Isso porque a reposição de novos servidores não ocorre da mesma forma célere com que se perde servidores, provocando acúmulo de atividades nos servidores que ficam, o que impacta na produtividade e qualidade dos serviços realizados.*

*O clima organizacional também fica afetado, pois os servidores assoberbados se sentem desprestigiados e incapacitados para fazer frente ao acúmulo extra de tarefas.*

*Ademais, a chefia fica envolvida em interminável montagem de uma equipe de trabalho, que sabe não poder contar com ela após a conclusão do período de requisição de seus integrantes.*

*No tocante às atividades relacionadas às eleições de 2022, entendemos que atualmente não possuímos a força de trabalho que consideramos minimamente suficiente para desenvolvê-las, a despeito dos esforços que estamos empregando para requisitar novos servidores. Esta 17ª ZE/DF, em pouco mais de 3 meses, teve que fazer retornar a seus órgãos de origem 6 servidores, desfigurando integralmente a equipe que atuou de forma exemplar na eleição passada. Até o momento, conseguimos repor somente uma única dessas vagas. Os órgãos requisitados apresentaram pedido de reconsideração em relação às demais requisições, alegando déficit de servidores.”*

#### **4- Noticiar a gestão do Comitê junto ao TSE a respeito do tema: "servidores requisitados"**

A respeito dos temas, foi destacado pela Secretária da CRE, que houve tentativa de reunião da Presidente do Comitê – Desembargadora Eleitoral Diva Lucy de Faria Pereira, com o Presidente do TSE – Ministro Luís Roberto Barroso, para tratar da questão dos servidores requisitados, mas infelizmente não foi possível

conciliar, antes da reunião do Comitê, a agenda do Ministro com a da Desembargadora Diva Lucy.

De todo modo, foi enviado ofício ao TSE, em 19 de março de 2021 com o seguinte teor:

“Ofício nº 36/2021 - TRE-DF

A Sua Excelência a Senhora

**Simone Trento**

Juíza Auxiliar do Gabinete da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral

***Assunto:** Situação da Justiça Eleitoral (em processo de corrosão e fragilização de suas bases estruturantes).*

*Senhora Juíza,*

*Ao tempo em que a cumprimento cordialmente, venho relatar uma triste situação por nós vivenciada no âmbito da Justiça Eleitoral.*

*Não é de hoje que se sabe que a Justiça Eleitoral possui uma estrutura frágil, com inúmeros desafios relacionados ao seu efetivo de servidores, capacitação da força de trabalho e elevado número de sistemas operacionais e processos de atendimento a serem assimilados.*

*O cenário acima retratado ainda é mais agravado pela intensa rotatividade que ocorre diuturnamente nos Cartórios Eleitorais, os quais são compostos, vale dizer, em sua maioria, por requisitados de outros órgãos.*

*Não obstante as dificuldades enfrentadas, que são muitas, incumbe a esta resiliente Justiça a importante missão de zelar pela lisura do processo eleitoral, pelos direitos decorrentes da cidadania e, em maior extensão, por fornecer as próprias bases estruturais sobre as quais alicerçam o Estado Democrático de Direito, na medida em que constitui barreira ao exercício irresponsável da cidadania política e funciona como fiel guardadora do adequado funcionamento do sistema representativo.*

*Proteger a legitimidade democrática, portanto, é um dever, um ônus e um imperativo. Afinal, uma Justiça Eleitoral forte e ativa é de interesse de todos os cidadãos.*

*A realidade que se avizinha, entretanto, não é alvissareira.*

*O desafio é imenso, especialmente quando considerada a realidade de renovação da força de trabalho existente nos Cartórios Eleitorais do Distrito Federal, decorrente do advento da Lei n. 13.328/2016 e da Resolução TSE n. 23.523/2017, que impôs a necessidade de devolução dos servidores requisitados – que, registre-se, correspondem a 90% da força de trabalho dos cartórios do Distrito Federal –, e que trabalhavam há anos na Justiça Eleitoral e, por conseguinte, dominavam todos os sistemas, serviços e processos de atendimento e de realização das eleições.*

*O ciclo de permanência da maior parte dos servidores requisitados, agora, por apenas 3 anos, é absolutamente insuficiente para o domínio de toda a especificidade própria da Justiça Eleitoral, que além de possuir uma legislação bastante particular e específica, possui nada menos que 27 (vinte e sete) sistemas operacionais (Elo, Filiaweb, Justifica, Sico, Odin, PJe etc).*

*Noutras palavras, essa rotatividade de pessoal (turnover), relacionada aos novos fluxos de admissões e egressões dos servidores requisitados, deve ser considerada uma preocupação para os Tribunais Regionais Eleitorais, não apenas no que tange aos desafios diários, mas também, e principalmente, quanto ao sucesso das eleições, que dependem de logística e “know-how” que, receio, fiquem prejudicados com toda essa renovação de pessoal, em razão, repito, do ciclo trazido e imposto pela citada Lei n. 13.328/2016 e pela Resolução TSE n. 23.523/2017.*

*Ademais, a constante renovação do efetivo de servidores da Justiça Eleitoral constitui apenas um, embora emblemático, exemplo de questão estrutural grave que acomete esta Justiça.*

*Consoante relatório da Justiça em Números 2020, a taxa de congestionamento do TRE/DF no primeiro grau está em 73%. Essa é a realidade assumida pela nova administração do Tribunal em abril de 2020 e na qual vem envidando esforços, desde o primeiro dia, para redução drástica desse percentual.*

*Ocorre que, enquanto os problemas vão se tornando mais tangíveis e palpáveis ao longo do tempo, os desafios a serem enfrentados, de igual modo, crescem e se assomam a uma velocidade estarrecedora. Vale mencionar, por exemplo, o entendimento reafirmado em data recente de que incumbe à Justiça Eleitoral julgar e processar crimes eleitorais conexos a delitos comuns.*

*Percebe-se, assim, a existência de um descompasso entre os crescentes desafios impostos à Justiça Eleitoral e o intenso processo de corrosão e fragilização de suas bases estruturantes, a colocar em risco a preservação das instituições democráticas e dos direitos fundamentais.*

*Talvez não seja exagero afirmar, portanto, que a democracia está em risco. O processo de fragilização acima relatado, do qual, infelizmente, sou testemunha ocular, é contínuo e crescente.*

*O presente relato é apenas um registro de um observador que, abismado e perplexo, assiste a tudo isso, de mãos atadas.*

*Não ignoramos o fato de que o Poder Legislativo e o chefe do Poder Executivo têm uma preferência geral prima facie para tratar de todas as matérias de interesse do Estado e da sociedade, contudo, eventualmente, nas lacunas normativas ou nas omissões precisamos assumir eventual protagonismo, sendo esse o propósito desta interlocução.*

*Precisamos de medidas urgentes para revisão das citadas Lei e Resolução, tanto no que diz respeito à periodicidade, quanto no que tange à qualificação técnica dos requisitados, uma vez que estamos impedidos de recrutar servidores de carreiras que exigem diploma específico de direito, o que nos parece ser um óbice incoerente diante de nossa condição de órgão do poder judiciário.*

*Submeto, pois, estas considerações a Vossa Excelência, no objetivo de dar a adequada dimensão à realidade hoje vivenciada e, a partir de um relato concreto, registrar o justo receio e a preocupação que possuímos em relação a esta Justiça, instigando-a a um juízo valorativo quanto às providências a serem adotadas em relação à situação retratada, por se tratar, quiçá, de mais um caso difícil que demandará ponderação e argumentação jurídica para produção de melhor solução que realize a vontade constitucional de fortalecimento das bases democráticas.*

*Com votos de estima e elevada consideração,”*

Tivemos a notícia de que o Tribunal Superior Eleitoral criou um grupo de trabalho para tratar desse tema, por ser um problema que aflige todos os TREs. O servidor Rodrigo Isoni, Coordenador de Pessoal, nomeado representante do TRE/DF no referido grupo de trabalho, recebeu, em 17 de março de 2021 (via WhatsApp), o resumo dos impactos apontados pelos chefes de cartórios e apresentou no aludido grupo de trabalho:

*“Apresento a consolidação das sugestões dos Senhores Chefes de Cartório em relação aos impactos advindos da devolução compulsória dos servidores requisitados, determinada na Lei 13.328/2016.*

*1 - A perda de quadro qualificado para o exercício das atividades cartorárias.*

*2 - A recomposição tem sido um desafio quase intransponível pela falta de interessados, pela indisposição dos órgãos requisitados que também estão com seus quadros de pessoal reduzidos.*

*3 – As regras agregadas à legislação têm impedido a melhor escolha de um quadro funcional ideal, com perfil adequado para o cargo. O impedimento de requisitar servidores de concursos que exigem o diploma de Direito (por ex. analista judiciário, área judiciária) é um contrassenso uma vez que precisamos lidar com toda legislação eleitoral, com o PJe e com crimes comuns conexos com o eleitoral. A formação jurídica tem se tornado cada vez mais necessária nos Cartórios.*

*\* Sugestão: realização de tratativas, junto ao TSE, para alteração da norma, de forma a excepcionar da regra dos técnicos ou científicos aqueles cargos de bacharelados em direito, inclusive nos valendo da jurisprudência sobre o assunto.*

4 – *Enfrentamos o desafio da capacitação, que tem sido feita quase que integralmente pelo chefe do cartório, servidor do quadro, que não é trocado a cada 3 anos. Ocorre que para não correremos o risco de ficar sem todos os servidores de uma vez, precisamos alternar os processos de requisição, o que prejudica na elaboração de um processo de capacitação em grupo.*

5 – *Inexiste um plano de capacitação de servidores requisitados, que lidam com 27 sistemas diferentes nas Zonas Eleitorais, o que torna justificada a ampliação dos prazos das requisições. É um desperdício de dinheiro público treinar esse servidor e perder todo esse conhecimento específico a cada três anos. O colaborador treinado prestará um melhor serviço público em prol da população.*

6 – *A inexperiência do servidor requisitado pode comprometer a qualidade do serviço eleitoral, em especial das eleições, pois esse servidor não terá oportunidade sequer de participar de duas eleições no Distrito Federal. Estaremos sempre com novatos, inexperientes. A realização das eleições é uma experiência única, particular e o conhecimento sobre pleitos anteriores é extremamente importante para o sucesso de nossa missão.*

*Será uma equipe sem qualquer prática em diversos procedimentos, desde rotinas administrativas e operacionais ao assessoramento ao Juízo (seja nos processos de praxe, seja em urgências próprias do cenário eleitoral): vistoria de locais de votação e identificação de necessidades de remanejamento; realocação de seções e de eleitores; fechamento do cadastro com atendimento presencial; seleção, convocação e treinamento de mesários; distribuição de material e coordenação dos trabalhos nas vésperas e dias de votação; instrução processual (composição de mesas receptoras, notícia-crime, representação eleitoral etc); dentre outras atividades e atos relacionados.*

7 - *Perda de servidores em pleno ano eleitoral. A situação torna-se ainda mais precária quando se vislumbra a possibilidade dos desligamentos ocorrerem em ano eleitoral, gerando um risco de déficit de pessoal capacitado para o desempenho de atividades essenciais às eleições. Por vezes, um servidor já capacitado deixa de atuar na realização das eleições em razão do seu retorno compulsório ao órgão de origem, de acordo com a sistemática atualmente aplicada (Lei nº 13.328/2016).*

*\* Sugestão: realização de tratativas, pelo TSE, junto ao Poder Executivo para que seja expedido normativo que permita, no caso de encerramento do prazo de requisição em ano eleitoral, que essa requisição seja prorrogada até 31 de dezembro do respectivo ano.*

8 - *Com mais servidores inexperientes no Cartório Eleitoral, duas situações se agravam para o Chefe do Cartório. A primeira é que a constante necessidade de treinamento lhe demandará tempo. A segunda é que deixará de delegar a execução de certas tarefas, muitas vezes até*

*as mais básicas, até que o servidor requisitado as aprenda. Tudo isso resulta em um problema para o Chefe do Cartório: menos tempo na gestão da unidade, tarefa principal de um gestor.*

*9 - Perda de interesse de novos servidores na requisição. Com o curto prazo de 03 anos, alguns bons servidores perderam interesse na requisição, porque planejam suas vidas pessoais, com filhos, famílias, cursos, etc, de acordo com o local de trabalho e se este mudará em 03 anos, muitos não tem mais interesse na requisição.*

*10 – Relutância dos órgãos no cumprimento da requisição, embasadas, geralmente, em pareceres de assessores jurídicos com argumentos à margem da Lei 13.328/16 (inaptidão do servidor para a requisição em razão de seu cargo, insuficiência de pessoal).*

*11 – A requisição de um novo servidor, bem como o seu retorno ao órgão de origem, demanda uma série de medidas administrativas no âmbito de outras unidades do tribunal, a exemplo da SGP e STIC, e certamente, acarretam uma sobrecarga de trabalho a esses setores.*

*12 - Tanto a Justiça Eleitoral perde um servidor em quem investiu por 3 anos quanto o Órgão requisitado precisa, em vez de prorrogar a permanência daquele que já não estava a seu serviço, disponibilizar um outro servidor treinado e, novamente, capacitar e integrar, a cada 3 anos, aqueles que retornam, sem garantia de que virão a assumir as mesmas responsabilidades dos egressos naquela ocasião. Promover tanta rotatividade de forma taxativa (apenas pelo critério temporal) não se mostra medida benéfica à prestação do serviço público.*

*13 - A reposição de novos servidores não ocorre da mesma forma célere com que se perdem servidores, provocando acúmulo de atividades nos servidores que ficam, o que impacta na produtividade e qualidade dos serviços realizados.*

*14 - Lista de sistemas:*

- 1) Sistema Elo/ODIN – Cadastro Eleitoral;*
- 2) Sistema FILIA – Sistema de Filiação Partidária;*
- 3) Sistema SAPF – Sistema de Apoio a Partidos em Formação;*
- 4) Sistema SICEL – Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais;*
- 5) Sistema SIEL – Sistema de Informações Eleitorais (temporariamente inoperante);*
- 6) Sistema Infodip – Sistema de Informações de Direitos Políticos;*
- 7) Sistema SIATI – Sistema Integrado de Atendimento Tecnologia da Informação (para chamados dirigidos à administração predial);*
- 8) Sistema GLPI - (Gestionnaire Libre de Parc Informatique) Sistema abertura de chamados dirigidos à STIC;*
- 9) Sistema SICO – Sistema de Informações de Contas;*
- 10) Sistema JUSTIFICA – Sistema de Justificativas Eleitorais;*
- 11) Sistema de Mesários;*

- 12) *Sistema ASI-WEB – Sistema de almoxarifado;*
- 13) *Sistema CNEP-CNJ: Cadastro Nacional de Entes Públicos;*
- 14) *Sistema INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário;*
- 15) *CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro;*
- 16) *Sistema SNCI-CNJ - Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas;*
- 17) *Sistema SINESP/INFOSEG – Sistema nacional de informações de segurança pública;*
- 18) *Sistema BACENJUD - Plataforma que conecta o Poder Judiciário às instituições financeiras, por meio do Banco Central do Brasil;*
- 19) *Sistema RENAJUD - Sistema on-line de restrição judicial de veículos Automotores;*
- 20) *Sistema SPCA – Sistema de Prestação de Contas Anuais;*
- 21) *Sistema SISTAC - Sistema de Audiência de Custódia;*
- 22) *BNMP - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões;*
- 23) *Penhora on-line;*
- 24) *Sistema PJe Zona – Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau;*
- 25) *Sistema SADP – Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos;*
- 26) *Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações;*
- 27) *Sistema RH-WEB – Sistema de Recursos Humanos – Portal do Servidor;”*

## **5- Noticiar novidades a respeito da Central Única de Atendimento**

Foi comunicado ao Comitê que o TRE-DF está estudando a alteração da forma de atendimento dos eleitores do Distrito Federal para concentrar em uma Central Única. Todas as Zonas Eleitorais também seriam centralizadas em uma única sede.

A respeito do tema, foi ponderado e colocado à apreciação do Comitê, pelo Chefe do Cartório da 9ª Zona Eleitoral, Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, que seja demandado junto à Administração do TRE:

- 1) que em relação as decisões a respeito da centralização das Zonas Eleitorais do Distrito Federal, seja oportunizado o direito de manifestação ao Comitê;
- 2) que a mudança das sedes das zonas eleitorais para a Central Única ocorra depois das Eleições Gerais de 2022;
- 3) que, no caso de indeferimento do item 2, que as atuais sedes dos Cartórios sejam mantidas como suporte para as Eleições, até a finalização do processo eleitoral.

As colocações foram corroboradas pela Chefe do Cartório da 14ª Zona Eleitoral, Débora Rodrigues Coelho.

A Juíza da 14ª Zona Eleitoral, Dra. Joelci Araújo Diniz, ponderou que se a decisão de alteração do atendimento aos eleitores do Distrito Federal, com a centralização das zonas eleitorais, está sendo tomada por questões orçamentárias, não há o que ser feito. Pondera, contudo, que fica desapontada com a centralização, pois acredita estar tornando distante o atendimento aos eleitores das regiões mais afastadas do Plano Piloto. Ressalta, ainda, que fazer Eleições nessas regiões, estando em uma Central, no Plano Piloto, fará com que problemas que seriam de fácil solução se os juízes estivessem na respectiva área de abrangência das zonas eleitorais, tomem proporções maiores. Sugeriu, ainda, a possibilidade de o TRE-DF buscar um ponto apoio, no período das eleições, nos fóruns do TJDFT, posição esta apoiada pelo Chefe da 9ª ZE/DF, que destacou que muitos Cartórios já fazem as Juntas Eleitorais em espaços cedidos pelos Fóruns.

A Secretária da CRE, destacou que a percepção da MMA. Juíza quanto à descentralização do atendimento é a mesma do Corregedor, de que prejudicamos nosso público alvo, contudo, destacou que alguns fatores intransponíveis, a exemplo da quantidade de atribuições que são colocadas aos Chefes de Cartório na gestão patrimonial, da insegurança pela ausência de terceirizados nas portarias, das reduções orçamentárias que resultam na dificuldade de manutenção de toda essa estrutura, que conta com 20 prédios onde funcionam as Zonas Eleitorais no DF, tudo isso nos impõe a necessidade de estudo quanto a centralização, por mais que reconheçamos haver uma perda em relação ao eleitorado.

O Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, Washington Afonso Vieira, destacou achar importante debater a possibilidade de reunião de alguns cartórios de regiões próximas, desde que os edifícios comportem mais de uma Zona Eleitoral e haja concordância dos respectivos Chefes.

O Juiz da Zona Eleitoral do Exterior – ZZ, Dr. Weiss Webber Araújo Cavalcante, manifestou preocupação a respeito da celeridade da resposta ao questionamento do Comitê à Administração, pois, em caso de indeferimento, pensa que uma resposta rápida possibilita um planejamento de todos e o acompanhamento do Comitê em relação a formatação da Central Única, agregando com ideias dos demais colegas e Chefes de Cartório.

Após as manifestações, foi aprovada a proposta de demandar à Administração do TRE uma participação do Comitê nesse processo de centralização das zonas eleitorais e a possibilidade de que a estrutura atual das Zonas Eleitorais seja mantida para a realização das Eleições Gerais de 2022 ou, em caso de indeferimento, que os imóveis das Zonas Eleitorais sejam mantidos pelo TRE como ponto apoio até a finalização do processo eleitoral.

Como resultado da gestão do Comitê sobre o tema da Central Única de Atendimento, foi realizada reunião virtual, em 17 de março de 2021, com todos os Chefes de Cartório para apresentação do projeto preliminar, apresentado pela Diretoria Geral.

Em resposta, foram elaboradas propostas alternativas, que foram apresentadas pelo Chefe de Cartório da 3ªZE, com apoio da Secretária da CRE, ao Diretor Geral, sua substituta e ao Chefe da SAO, em 23 de março de 2021.

As preocupações expostas no Comitê foram todas encaminhadas nas reuniões mencionadas e estão sendo levadas em consideração na construção do projeto da Central Única de Atendimentos.